DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5984/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5211/2017
PROTOCOLO	: 1792815
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ELIDA LOPES GUEDES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, da servidora Sra. Elida Lopes Guedes, que ocupou o cargo de agente penitenciário estadual, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 21293/2018** (pç. 11, fls. 145-146), pelo **registro** do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 2794/2019** (pç. 12, fls. 147-148), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro** de aposentadoria da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas-MPC e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** da servidora, Sra. Elida Lopes Guedes, realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que ocupou o cargo de agente penitenciário estadual, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário**,** com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak